



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2022  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0038/2022  
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

**TERMO DE CONTRATO Nº 214/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E DESPORTOS DE TABIRA E A EMPRESA PEDRAGON AUTOS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E DESPORTOS com endereço a Rua Eduardo Domingos de Lima, Nº 455, Centro, Tabira – PE CEP: 56780-000, CNPJ nº 29.942.420/0001-79, neste ato representada pela Secretária Senhora LYEDJA SYMEA FERREIRA BARROS CARVALHO, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Conego Luiz Muniz do Amaral, 04 - Centro - Tabira - PE, CPF nº 734.335.274-15, Carteira de Identidade nº 3.750.519 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e o(a) **PEDRAGON AUTOS LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.935.826/0001-30, sediado(a) na Av. Rui Barbosa, 963 – Aflitos – Recife/PE doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela **Sra. ZILANDA KARLA MEDEIROS DA SILVA**, publicitária, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº RG 5017016 SSP/PE, CPF:0008.048.804-84, tendo em vista o que consta no Processo nº 100/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

O objeto do presente Termo de Contrato - A presente licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo menor valor por lance em item ofertado tem por objeto a contratação de empresa para **Aquisição de 01 (um) veículo 0km tipo utilitário com capacidade mínima de 07 (sete) lugares para atender a demanda da Secretaria de Educação de Tabira – PE**, destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Saúde. Em conformidade com o Termo de Referência - Anexo I, parte integrante deste Edital

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

<b>EMPRESA: PEDRAGON AUTOS LTDA</b>
<b>CNPJ: 03.935.826/0001-30</b>
<b>ENDEREÇO: Av. Rui Barbosa, 963 –Aflitos – Recife/PE</b>
<b>REPRESENTANTE: ZILANDA KARLA MEDEIROS DA SILVA</b>
<b>E-MAIL: <a href="mailto:zilanda.pedragongoverno@gmail.com">zilanda.pedragongoverno@gmail.com</a>, <a href="mailto: vendasgoverno@pedragon.com.br">vendasgoverno@pedragon.com.br</a> TEL.: (81) 3301-8761 / 81 99296-6485</b>
<b>Banco Brasil: Agência 3433-9 Conta Corrente 8166-3</b>

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Automóvel tipo SUV; Configuração exigida motor 1.8 FLEX; Número de portas: 5; ano 2022/2023 0 Km; Número de lugares: 7; P otência (cv) 106 , Tipo de tração: Dianteira 4x2; Ar condicionado; Alerta de cinto de segurança; Freios (ABS); Cintos com fixação de 3 pontos; Airbag duplo frontal; Direção elétrica; Câmbio automático; Vidros com função antiesmagamento; Rodas de liga leve a ro 16 polegadas; Todos os itens obrigatórios de segurança conforme o Código de Trânsito brasileiro, “CONTRAN”; documentação em nome do ente federado; garantia de 12 (doze) meses. Deve haver assistência técnica autorizada	Und.	MARCA: CHEVROLET MODELO: SPIN 1.8 7 LUGARES	1	R\$ 129.990,00	R\$ 129.990,00



durante o período de garantia no Estado de Pernambuco, indicando as concessionárias autorizadas para realização dos eventuais reparos e revisões. Obrigatoriedade: A Empresa deverá efetuar a entrega do veículo em perfeitas condições (OKM), no prazo de 30 (trinta) dias a partir da celebração do contrato, Na Prefeitura Municipal de Tabira.					
--	--	--	--	--	--

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de **24/10/2022** e encerramento em **31/12/2022**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 129.990,00 (Cento e vinte nove mil e novecentos e noventa reais)**.  
3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

**Órgão: 40.000-Secretaria Municipal de Educação Unidade: 40.200-Departamento de Desenv. Educacional e Adm. Escolar**

**12.361.2002.1.028-Aquisição de Veículos e Equipamentos Diversos**

**Despesa:4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente**

**Fonte de Recursos: Recursos Próprios 25%**

**Órgão: 40.000-Secretaria Municipal de Educação**

**Unidade: 40.200-Departamento de Desenv. Educacional e Adm. Escolar**

**12.361.4002.2.085-Manutenção do Programa Salário Educação - QSE**

**Despesa:4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente**

**Fonte de Recursos: Salário-Educação**

**Órgão: 40.000-Secretaria Municipal de Educação**

**Unidade: 40.300-FUNDEB-Fundo de Manut. Desenv. da Educação Básica**

**12.361.2002.1.034-Aquisição de Veículos e Equipamentos Diversos**

**Despesa:4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente**

**Fonte de Recursos: FUNDEB 30%**

4.2 O pagamento será efetuado de forma integral conforme a entrega do veículo, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Secretário Competente ou funcionário designado pela mesma para este fim e com recibo em anexo;

4.2.10 pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura.

4.2A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

4.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

## 5. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

5.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 6. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



## **7. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.**

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

## **8. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.**

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.**

11.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.**

12.1. É VEDADO À CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14.2. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.



**14.3.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.**

**15.1.** É eleito o Foro da Comarca de Tabira - PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Tabira-PE, 24 de outubro de 2022.

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

**SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E  
DESPORTOS**

**CNPJ nº 29.942.420/0001-79**

**LYEDJA SYMEA FERREIRA BARROS  
CARVALHO**

**PELO CONTRATANTE**

**PEDRAGON AUTOS LTDA**

**CNPJ/MF sob o nº 03.935.826/0001-30**

**ZILANDA KARLA MEDEIROS DA SILVA  
PELO CONTRATADO**